



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Andaraí -BA

Segunda-Feira - 29 de Junho de 2020 - Ano III - Nº 51



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia

CNPJ: 13.905.997/0001-70

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 182, §3º do regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 003/2019, de autoria do Edil Fernando Nogueira Neves Júnior;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03.12.2019;


CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei oriunda do PL nº 003/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de junho de 2020.


EDGARD PAES COELHO NETO
Presidente



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/n° - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia

CNPJ: 13.905.997/0001-70

ÍNTEGRA DO REFERIDO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 003, de 22 de novembro de 2019.

"Institui feriados do Município de Andaraí e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Andaraí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam instituídos os feriados religiosos do Município de Andaraí nos seguintes dias:

- I - Sexta-Feira Santa - dia variável;
- II - Dia do Divino Espírito Santo - dia variável (1° dia posterior a celebração);
- III - Dia de Nossa Senhora da Glória, Padroeira do Município - 15 de agosto;
- IV - Dia do Evangélico - 2° domingo de setembro.

Art. 2° - Fica instituído feriado civil do Município de Andaraí o dia 28 de abril, data da emancipação político-administrativa do Município.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n° 003 de 22 de novembro de 2019, que ora estou encaminhando a esta Casa Legislativa para ser apreciado pelos senhores Vereadores, dispõe sobre a instituição dos feriados do Município de Andaraí.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/n° - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia
CNPJ: 13.905.997/0001-70

O Município de Andaraí possui inúmeros festejos religiosos e de crenças, mas três deles merecem destaque e atraem os olhares mais descrentes: a Festa do Divino Espírito Santo, o Dia do Evangélico e a Festa de Nossa Senhora da Glória, padroeira do Município. Assim, este projeto de Lei Municipal, obedecendo a correta técnica legislativa e atendendo o que dispõe a legislação superior, em respeito ao sentimento e as tradições religiosas, vem de encontro as demandas de parte significativa de nossa população e nada mais justo que as igrejas tenham em nosso calendário oficial datas específicas para celebrarem as suas fés, divulgarem seus trabalhos espirituais, culturais e sociais para a sociedade.

Na Constituição Federal de 1988, a autonomia municipal tornou-se plena no que concerne aos assuntos de interesse local, alargando a competência do Município, prevista no inciso I, do Art. 30. Além disso, a Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, não proíbe a instituição de feriados locais, municipais, sem cunho religioso. Determina apenas que os feriados religiosos são aqueles declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

A minha proposição visa instituir, também, o dia 28 de abril como feriado civil do Município de Andaraí, uma vez que nessa importante data local ocorreu a emancipação político-administrativa de Andaraí. Muitos Municípios, quando da data de sua emancipação, comemoram festivamente este dia, sendo feriado local. Estranhamente, Andaraí ainda precisa decretar feriado nessa sua magna data, para que toda a comunidade possa comemorar devidamente este dia. Aliás, a nossa proposição vai ao encontro de inúmeras solicitações de pessoas da comunidade, que consideram estranha a não comemoração,



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/n° - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia


CNPJ: 13.905.997/0001-70

mediante feriado municipal, desta honrosa e significativa data de Andaraí.

Além disso, a minha proposição está possuída, positivamente, de espírito cívico e educacional, tendo em vista que motiva as pessoas, notadamente a comunidade escolar, a se lembrar e comemorar o dia 28 de abril, como ocorre anualmente no dia 7 de setembro, data da comemoração da Independência do Brasil.

Desta forma, creio ter justificado devidamente este Projeto de Lei, cuja matéria espero ser aprovada pelos nobres Colegas Vereadores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de junho de 2020.


EDGARD PAES COELHO NETO
Presidente